

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CGCOF/DAP/REITORIA/IF Catarinense.

Processo: 23348.001229/2025-01

Llicitação: Pregão Eletrônico 90017/2025

Objeto: Prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades do IFC

Empresa: Gold Service Vigilância e Segurança Ltda

CNPJ: 02.764.609/0002-43

Blumenau/SC, 28 de julho de 2025.

À

Simone Moretto

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

PARECER 034/2025

Considerando a Planilha dos Custos e Formação de Preço apresentada pela empresa Gold Service Vigilância e Segurança, em relação aos serviços de vigilância, Pregão Eletrônico nº 90017/2025, referente ao IFC.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pontuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho de Categoria nº SC000247/2025, SC000250/2025 e SC000356/2025, com registro no MTE em 19/02/2025 e em 05/03/2025, processos nº 10263.200463/2025-07, 10263.200462/2025-54 e 10263.200625/2025-07 respectivamente.

Considerando as atribuições desta contadaria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Constatou-se o que segue:

1. Módulo 5 - Insumos diversos

- a. Item 22: Apesar de reiteradas solicitações de correção do referido custo, a licitante insiste em indicar um custo de uniformes e equipamentos de forma irregular para o

**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria**

item 22, uma vez que não há qualquer justificativa para que estes postos tenha um custo unitário de uniformes diferente dos demais itens, além do fato de que estes postos serão distribuídos em diferentes locais de trabalhos, sendo que cada posto deverá ter os seus equipamentos, não podendo haver a divisão destes custos por 3 trabalhadores. Diante dos fatos, de modo a evitar o retrabalho, realizamos um ajuste no lucro do referido item, indicando um custo de -1,4733%, ou seja, a licitante terá um prejuízo no item 22, mas este será absorvido com o lucro dos demais itens, permanecendo o custo efetivo dos insumos.

Diante dos fatos, caso a licitante acate o ajuste realizado por esta contadaria no item 22, entende-se que a planilha de custos atende às exigências legais, ressalvada os alertas registrados nos pareceres anteriores.

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Charles Laubenstein
Contador – IFC Reitoria
CRC SC-08093/O-4